



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Termo Aditivo nº 1 do Contrato nº 18/2022-TRE/RN

Referência: Pregão Eletrônico nº 15/2022-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 7281/2022-TRE/RN

Termo aditivo ao **Contrato nº 18/2022-TRE/RN**
celebrado entre o **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE -
TRE/RN** e a empresa **GETI COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **CONTRATANTE** ou **TRE/RN**, sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Ana Esmera Pimentel da Fonseca**, ou por seu(ua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e a empresa **GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.** (CNPJ: 10.685.746/0001-30), doravante denominada **CONTRATADO**, com sede na Avenida José Conrado de Araujo, nº 731, Rosa Elze, SergipeTec, Bloco B3, Sala 06, São Cristóvão/SE (CEP: 49100-000) [Correio Eletrônico: contato@getinfo.net.br e fabricio@getinfo.net.br] [Telefones: (79)3512-2319, (79)3022-9002, (79)98801-0001], neste ato representada por **Fabrício Rogério Santos Santana** (CPF: ***.585.195-**), considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente termo aditivo ao **Contrato nº 18/2022-TRE/RN**, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência do **Contrato nº 18/2022-TRE/RN** fica prorrogado por mais 30 (trinta) meses, a partir de **22 de fevereiro de 2025**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Quinta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

2.1. Em razão da prorrogação de prazo de vigência de que trata a Cláusula Primeira deste termo aditivo, o **CONTRATADO** deverá providenciar a renovação da garantia exigida para assegurar a execução contratual, prevista na **Cláusula Sétima do Contrato nº 18/2022-TRE/RN**, tão logo expirado o prazo de vigência da atual garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Fica garantido ao **CONTRATADO** o direito ao reajuste de preços do **Contrato nº 18/2022-TRE/RN**, nos termos previstos na Cláusula Terceira do referido contrato.

3.2. O reajuste de preços previsto nesta Cláusula poderá ser formalizado por meio de simples apostila ao **Contrato nº 18/2022-TRE/RN**, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme permitido pelo art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo serão atendidas, nos exercícios financeiros de 2025 e seguintes, por dotações orçamentárias previstas no Orçamento da União.

4.2. As despesas decorrentes da execução do **Contrato nº 18/2022-TRE/RN** também poderão ser atendidas com dotação orçamentária de PLEITOS ELEITORAIS, quando tal procedimento se fizer necessário, condicionado à liberação dos créditos orçamentários correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA

5.1. Considerando a publicação da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que estabeleceu novo modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, o **Contrato nº 18/2022-TRE/RN** poderá ser rescindido antecipadamente, antes de exaurido o prazo de vigência indicado na Cláusula Primeira deste termo aditivo, caso o CONTRATANTE decida realizar procedimento licitatório destinado a uma nova contratação dos serviços que são objeto do referido contrato, obrigando-se o CONTRATANTE a notificar o CONTRATADO a respeito da rescisão contratual antecipada com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da data a ser fixada para o termo final da vigência contratual, a fim de possibilitar que o CONTRATADO possa adotar as providências necessárias ao encerramento das obrigações contratuais, inclusive previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº 18/2022-TRE/RN**, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, na forma de extrato, e no Portal da Transparência.

E, assim, por estarem de acordo, as partes assinam este termo aditivo por meio de certificado digital.

Natal/RN, 15 de outubro de 2024.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Fabrício Rogério Santos Santana
Representante Legal
GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.